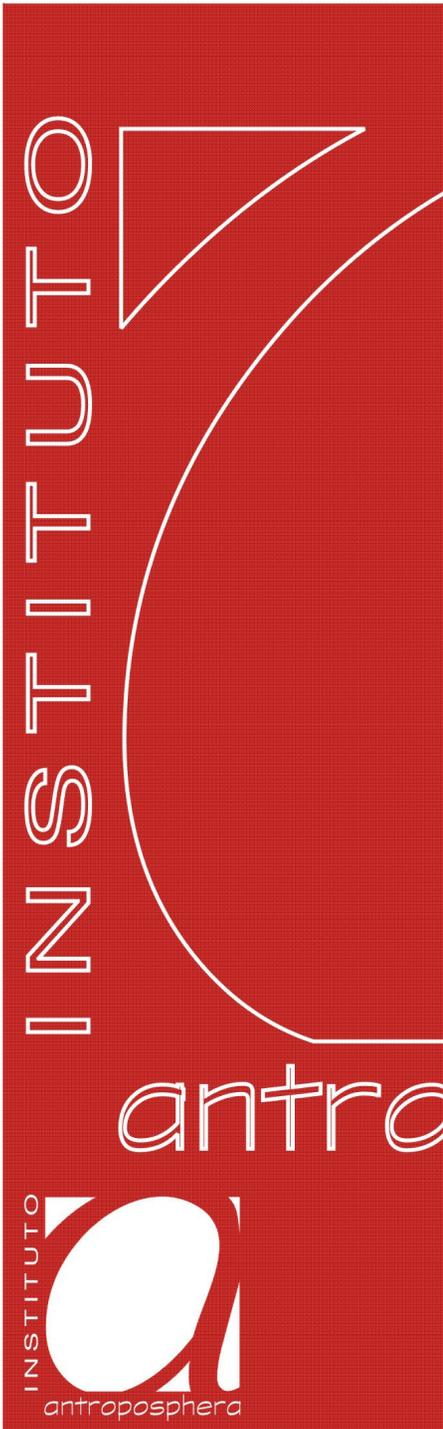


# ANTROPOSPHERA

Instituto para o desenvolvimento do  
Meio Ambiente

Fabio Duarte  
Deborah Pina

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



# Componentes da cobrança

- Volume outorgado
- Volume consumido
- Volume e concentração de lançamentos de efluentes

\*Lei 12.726 – 1999 Arts. 12, 15, 40 e incisos

\*Decreto n° 5361-A de 26/02/2002 Art 19 inciso III § 4°.

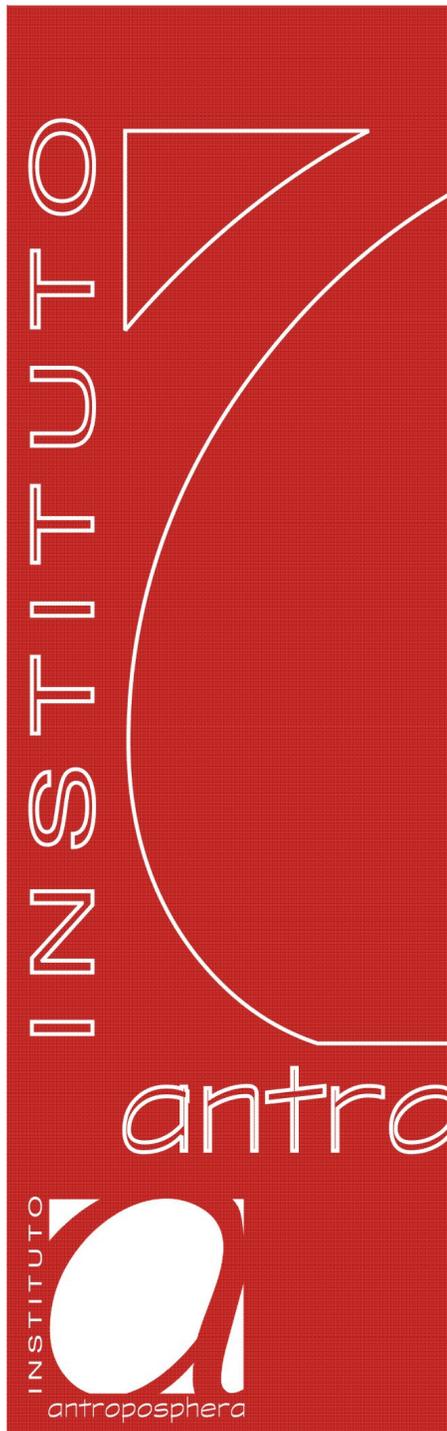
# Cobrança sobre o volume outorgado

Diferença entre o volume previsto no ato administrativo de outorga e o volume efetivamente captado pelo usuário.

Valor estipulado para a cobrança por uma fração do preço unitário básico da água, em função da manutenção do recurso em seu estado natural.

\*Lei 12.726 – 1999 Arts. 12, 15, 20 §3º, 40 e incisos

\*Decreto nº 5361-A de 26/02/2002 Art 19 inciso III § 4º, art. 29, I , Art. 30 e incisos.

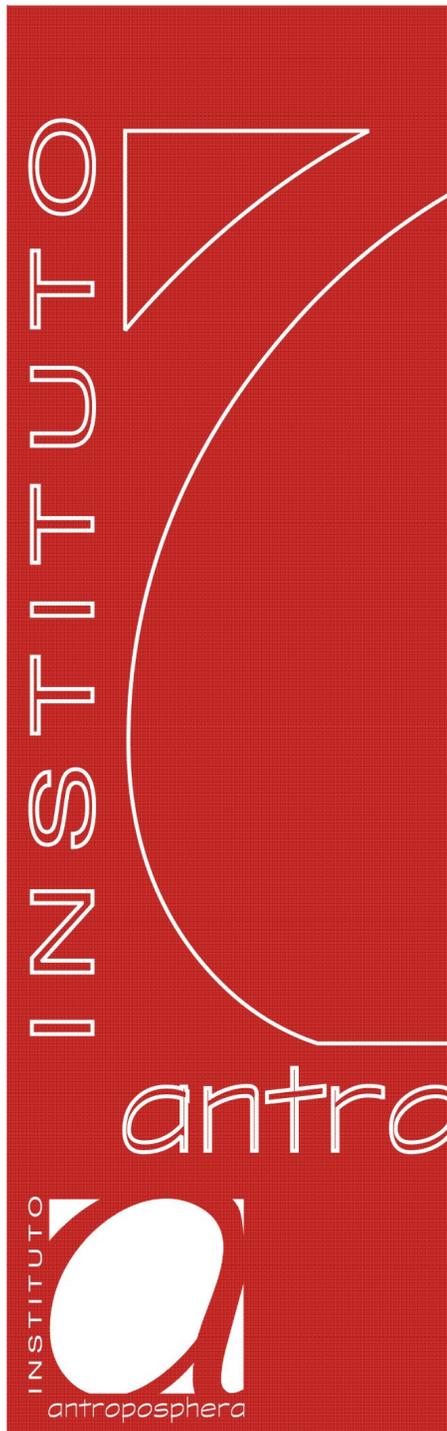


# Cobrança sobre o volume consumido

Diferença entre o volume efetivamente captado e o volume de lançamento, caracterizando o consumo real do usuário.

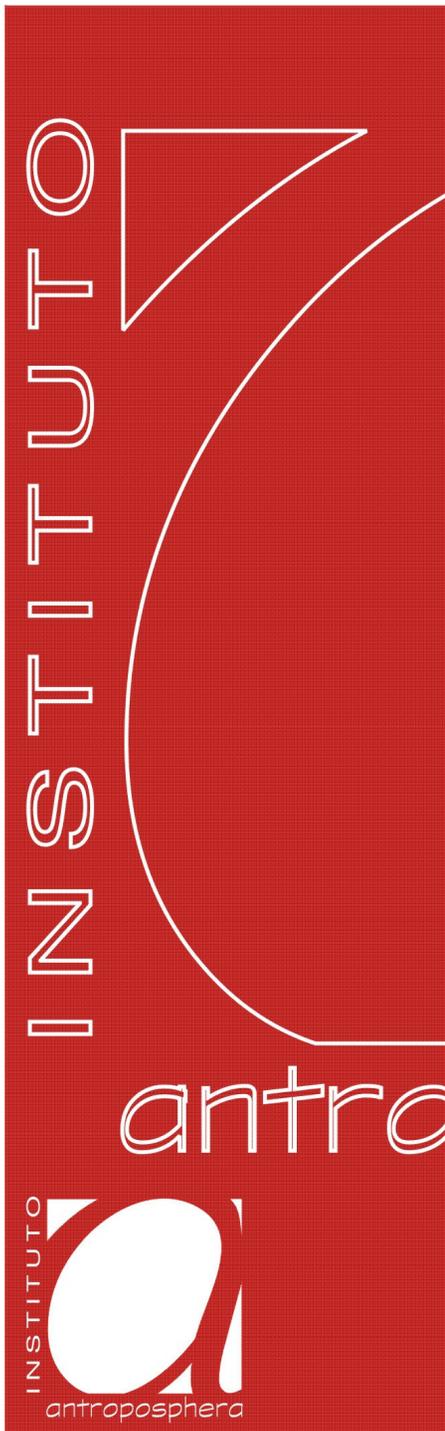
\*Lei 12.726 – 1999 Arts. 12, 15, 40 e incisos

\*Decreto n° 5361-A de 26/02/2002 Art 19 inciso III § 4°.



# Cobrança sobre o volume de lançamentos

Realizada em função da quantidade e qualidade dos efluentes gerados pelos usuários, prevendo ainda uma bonificação para os usuários que possuam um monitoramento e/ou sistemas de tratamento superior ao previsto em lei.



# Adequação dos valores prevendo início da cobrança

Tendo em vista a situação atual dos usuários entendemos que devam existir mecanismos que viabilizem a adaptação dos usuários à cobrança.

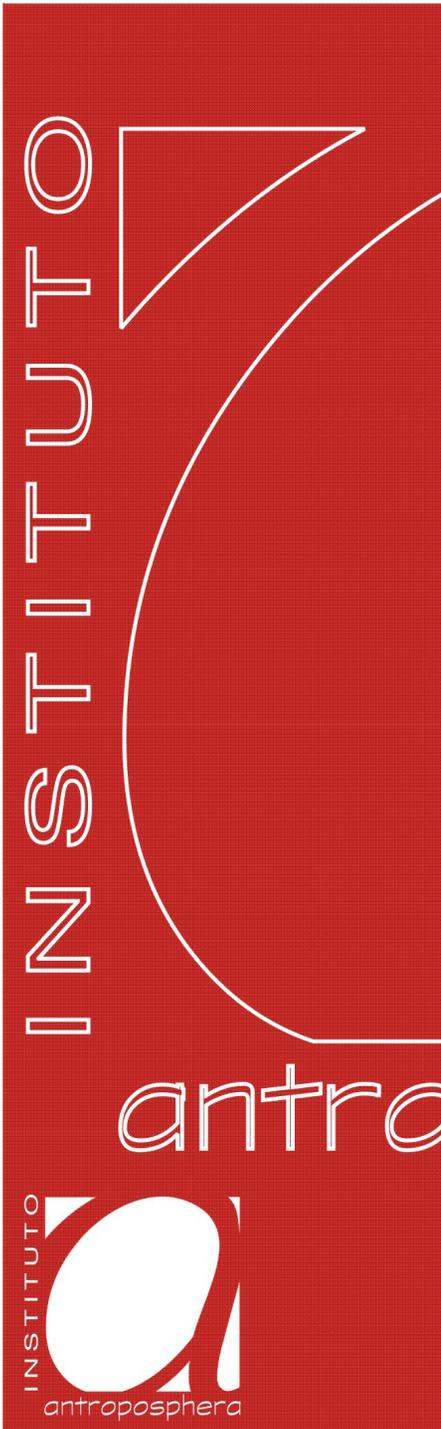
CT – COB  
Comitê das Bacias  
do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DE  
CONSIDERAR O VALOR  
CAPTADO, MEDIDO OU  
PROGRESSIVO SEM ALTERAR  
O DECRETO DE OUTORGA**

19 de Outubro de 2007

Deborah Pina  
Advogada especialista em Direito Público e especialista em  
Direito Tributário

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



# INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

- O Ato Administrativo de Outorga como instrumento utilizado para a cobrança.
- O conteúdo e natureza jurídica do Ato de Outorga - Ato discricionário.
- Da possibilidade do Comitê propor critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (art. 40, inciso V da Lei 12.726-1999).
- Da inexistência de proibição no Decreto de Outorga de inserir critérios como valor de reserva, progressividade, vazão média, captado, etc. além da vazão máxima.
- Critérios para solução de Conflitos de normas jurídicas.

